

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre procedimentos para a concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências*", de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

A proposição dispõe, em síntese, acerca do procedimento para obtenção de alvará para exercício de atividade eventual, revogando expressamente a Lei nº 5.777, de 23 de setembro de 1998, que atualmente cuida da matéria.

A matéria é de competência do Município, conforme disposto expressamente em nossa Lei Orgânica:

"Art. 4º. Compete ao Município:

(...)

XXII – conceder licença para:

(...)

c) exercício de comércio eventual ou ambulante;

d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

(...)"

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2009.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica